



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1209

LEI 3.060 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

"Concede Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no ano de 2020, sob a forma de contribuição a importância de R\$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais) e a importância de R\$ 29.999,97 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete reais) sob a forma de emenda impositiva à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob o número 44.832.426/0001-87, com sede na Avenida Dr. Luís Gambeta Sarmento, 921 – Vila Estrela, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por objeto serviço de proteção social especial de média complexidade para atendimento às pessoas com deficiência (PCD) e suas famílias.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 3º - As contribuições concedidas por esta Lei terão por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimentos no exercício de 2020, contraídas em decorrência da prestação dos serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º - A contribuição concedida será firmada por período de 12 meses. Através do instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento Público, baseado na inexigibilidade do chamamento



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1209

público nos dispostos do artigo 31 e 33 da Lei 13.019/2017 e será repassada em parcelas, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

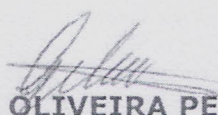
Art. 5º - A emenda impositiva dar-se-á mediante apresentação de plano de trabalho pela entidade, sendo posteriormente regulamentado por Decreto.

Art. 6º - Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2020, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referente a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do contrato, a prestação de contas final, junto ao Departamento de Promoção Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente. De conformidade com as instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.052/2019.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Fevereiro de 2020.


GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI
PREFEITO MUNICIPAL